

Art. 26 Os palestrantes para a 2^a CMSTT serão indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 27 O Conselho Municipal de Saúde ou sua Comissão Organizadora comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 2^a CMSTT correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da 2^a CMSTT, da seguinte forma:

- I. Pessoas Delegadas terão suas despesas com alimentação;
- II. Pessoas Palestrantes, indicadas pelo CMS.RJ, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- III. Os Membros da Comissão Organizadora da 2^a CMSTT terão garantidas despesas com alimentação e
- IV. Pessoas que atuarem na qualidade de Apoio para a realização da Etapa Municipal terão suas despesas com alimentação no local da Conferência.

Art. 29 Caberá a Comissão Organizadora da 2^a CMSTT acompanhar o andamento da Etapa Municipal.

§1º O objetivo do monitoramento é viabilizar o acompanhamento das propostas aprovadas, incluindo um processo devolutivo, por parte do CMS.RJ, dos encaminhamentos e efetivação das Deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º O monitoramento será de responsabilidade solidária da esfera Municipal e do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2^a CMSTT.

Art. 30 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições da 2^a CMSTT e das Subcomissões estão dispostas no Capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo Único. A composição da Comissão Organizadora e das Subcomissões será publicada em ato próprio em DOM/RJ.

Seção IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 31 Caberá à Comissão Organizadora da 2^a CMSTT em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, nos territórios, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 2^a CMSTT.

Art. 32 O monitoramento da 2^a CMSTT, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2^a CMSTT.

Art. 33 As previsões relativas à estrutura, composição, bem como os membros da Comissão Organizadora da 2^a CMSTT estão dispostas na Resolução SMS Nº 6419 de 25 de março de 2025.

Art. 34 A Comissão Organizadora da 2^a CMSTT se manterá na composição conforme deliberação do Pleno do CMS.RJ, para todas as etapas conferenciais da 5^a CNSTT.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2^a CMSTT, "ad referendum" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS À 5^a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO RIO DE JANEIRO - 5^a CESTT

REGIÃO TOTAL DE DELEGADOS

Baía da Ilha Grande	08
Baixada Litorânea	20
Centro-Sul	08
Médio Paraíba I (Volta Redonda)	16
Médio Paraíba II (Resende)	08
Metropolitana I (Duque de Caxias)	36
Metropolitana I (Nova Iguaçu)	44
Metropolitana I (Rio de Janeiro)	80
Metropolitana II (Maricá)	16
Metropolitana II (Niterói)	16
Noroeste	16
Norte	20
Serrana I (Nova Friburgo)	12
Serrana II (Petrópolis)	12
Plenária Estadual	20
Comissão Organizadora	36
5 ^a CESTT (Total)	368

Obs.: para a Etapa Estadual estão previstas 32 vagas para pessoas convidadas e 50 para pessoas observadoras. Os observadores se inscreverão apenas para a Etapa Estadual.

QUADRO RESUMO DO ANEXO I PARTICIPANTES DA 5^a CESTT TOTAL

Pessoas Delegadas 368
Pessoas Convidadas 32 Pessoas Observadoras 50

*DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 615 DE 28 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI-2025/11651 de 28/03/2025,

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovou o **Regulamento da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT)**, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o Anexo Único que trata do **Regulamento da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT)**, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 18/03/2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

OSVALDO SÉRGIO MENDES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

2^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (2^a CMSTT), DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO

Capítulo I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Dar cumprimento ao art. 1º do Regimento Interno da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT), do município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Normatizar o funcionamento da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município do Rio de Janeiro (2^a CMSTT), convocada pela **Resolução SMS nº 6419 de 25/03/2025**, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regimento Interno da referida Conferência.

Art. 3º Implementar o que dispõe os Artigos 14, 17 e 19 do Regimento Interno da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT).

Art. 4º Eleger os delegados para a 5^a Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5^a CESTT).

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO E DO TEMA

Art. 5º A 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT), do município do Rio de Janeiro será realizada no dia 03 de abril de 2025, no Instituto Nise da Silveira, localizado na Rua Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro/RJ.

Art. 6º A 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT), do município do Rio de Janeiro terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 7º Eixos:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Capítulo III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os participantes da 2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2^a CMSTT), do município do Rio de Janeiro em atendimento ao parágrafo 4º do Art. 22 do Regimento Interno; que eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, priorizando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira a saber:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade, incluindo-se os trabalhadores da agricultura, pecuária, pesca artesanal;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicosocial e intelectual;
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas e;
- VII. Pessoas desempregadas, autônomas, com vínculo de trabalho precário, profissional liberal, assalariadas, aprendizes, estagiários, trabalhadores por aplicativos, trabalhadores sem vínculo empregatício, profissionais do sexo e outros.

Art. 9º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento de usuários na etapa municipal da 2^a CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadoras e trabalhadores da saúde e usuários, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e;
- III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Capítulo IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 Os Delegados serão credenciados no local da realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro no dia **03/04/2025 das 8h às 11h**.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro contará com uma Comissão Organizadora, cujas atribuições estão determinadas pelo art. 6º, Seção I, letra "o" do Regimento Interno, composta por membros do Conselho Municipal de Saúde, palestrantes, moderadores, coordenadores e coordenada conforme previsto no Art. 7º do citado Regimento pelo Coordenador(a) Geral.

Art. 12 Os trabalhos da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro serão desenvolvidos na instalação da Conferência pela Comissão Organizadora e pelo Coordenador(a) Geral.

Capítulo VI Do Plenário

Art. 13 O Plenário é a reunião dos Delegados, que dentro dos limites das normas pertinentes, exerce, enquanto órgão, a soberania da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro, competente para aprovar e encaminhar tais decisões à produção do Relatório Final da Conferência.

Art. 14 O Plenário será dirigido por componentes indicados pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro.

Art. 15 Compete ao Plenário:

- I. Apreciar e aprovar os encaminhamentos e demais discussões no próprio recinto, condizentes com a matéria atribuída à Conferência;
- II. Discutir e aprovar propostas, decisões e demais documentos apresentados na conferência e a ele submetidos;
- III. Referendar a escolha dos representantes da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT) do município do Rio de Janeiro para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), conforme previsto no Artigo 22 do Regimento Interno.

IV.

Art. 16 A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro apresentará texto condensado, contendo propostas para discussão e aprovação na reunião plenária de definição do Relatório Final da Conferência.

§ 1º Os pontos que forem objeto de destaque, durante a leitura serão votados pelos Delegados, após a defesa dos argumentos contrários e favoráveis, nesta ordem, quando não houver defesa ou argumento contrário será configurado consenso sobre qualquer um deles.

§ 2º Qualquer intervenção não deve exceder ao tempo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 17 As propostas modificadoras dos pontos em destaque deverão ser apresentadas por escrito à mesa coordenadora da conferência, sendo que, se forem portadoras notórias do mesmo objetivo, deverão sofrer composição com vistas à unificação.

Parágrafo único. As propostas que não sofrerem destaque serão consideradas aprovadas e aptas para concorrer a uma vaga dentro do seu tema.

Art. 18 Adotar-se-á o critério de maioria simples nas votações da plenária para as deliberações, utilizando-se exclusivamente o crachá de Delegado.

Parágrafo único. A contagem dos votos se dará, em primeira verificação, por amostragem visual comparativa. E, restando dúvida sobre o resultado apurado, nova aferição deverá ser imediatamente procedida com a contagem dos votos, realizada pela coordenação da mesa da conferência, com o auxílio que julgar necessário.

Capítulo VII DAS ELEIÇÕES

Da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Art. 19 No dia da Conferência, em momento a ser designado pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município do Rio de Janeiro, serão escolhidos **80** (oitenta) Delegados e/ou Delegadas distribuídos paritariamente.

§ 1º A realização da Etapa Estadual da 5ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que precede a Etapa Nacional da 5ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada de 13 a 15 de junho de 2025, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno.

§ 2º De acordo com o §7º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro terá o prazo em até **15** (quinze) dias após sua realização para enviar lista dos Delegados eleitos e o Relatório da Conferência.

Capítulo VIII DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS Dos Recursos

Art. 20 As despesas necessárias à realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município do Rio de Janeiro ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 28, Seção III, do Regimento Interno.

Capítulo IX Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador (2ª CMSTT) do município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.
Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

(*) Republicadas por incorreções no D.O. Rio de 02/04/2025, nº 13, página 57.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 03.04.2025

SMS-PRO-2024/74661 - AUTORIZO a prorrogação do item 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS Nº 329/2024 com a renovação dos quantitativos originais licitados, pelo período de 12 meses contados de **24.04.2025 a 23.04.2026**, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90117/2024, tendo por beneficiária a empresa **S T Iraja Agrícola Ltda, aquisição de Inseticidas - Fludora fusion**, atestada sua vantajosidade, em cumprimento ao preconizado pelos artigos 23 e 84 da Lei 14.133/2021, c/c o 76, §1º, do Decreto Rio nº 51.078/22.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 04/04/2025

SMS-PRO-2023/29308 - Face a manifestação do Pregoeiro através do DESPACHO Nº SMS-DES-2025/113865, às fls. 6612 a 6616, a qual acolho na íntegra, **DEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme fls. 6590/6604, contra a decisão que declarou como vencedora dos itens 02, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 21 a empresa **SMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA REabilitação e ORTOPEDIA LTDA**, no Pregão Eletrônico de nº 90498/2024, cujo objeto visa a aquisição de meios auxiliares de locomoção (MAL), tais como: Cadeiras de Rodas tipo padrão, tamanhos adulto e infantil; Cadeiras de Rodas tipo padrão tetraplégica, tamanhos adulto e infantil; Cadeiras de Rodas (acima 90 Kg); Cadeiras de rodas monobloco, tamanhos adulto e infantil, Cadeiras de rodas para banho, tamanhos adulto e infantil; Muletas Canadenses, tamanhos adulto e infantil; Andador fixo/articulado, tamanhos adulto e infantil; Bengalas de 4 apoios; Bengalas articuladas para deficiente visual e cadeiras de rodas motorizadas, pertencente(s) à(s) classe(s) 6515 e 6530, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, processo nº SMS-PRO-2023/29308.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 04.04.2025

SMS-PRO-2025/23183: Ante a manifestação da área técnica (S/IVISA-RIO/CTATS/GAF) através do DESPACHO Nº **SMS-DES-2025/114861, AUTORIZO** da troca de marca formulada pela empresa **VERO MEDICAMENTOS LTDA**, oriundo do Pregão Eletrônico SMS nº 971/2023, referente ao item: **AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG COMPRIMIDO**, da Marca original: **GENÉRICO** para a Marca substituta: **E.M.S. SIGMA PHARMA**.

SMS-PRO-2025/23187: Ante a manifestação da área técnica (S/IVISA-RIO/CTATS/GAF) através do **SMS-DES-2025/114867, AUTORIZO** da troca de marca formulada pela empresa **VERO MEDICAMENTOS LTDA**, oriundo do Pregão Eletrônico SMS nº 971/2023, referente ao item: **AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG COMPRIMIDO**, da Marca original: **GENÉRICO** para a Marca substituta: **E.M.S. SIGMA PHARMA**.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DA COORDENADORA PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 04 DE ABRIL DE 2025

A COORDENADORA DA COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE:

º 331 - Aposentar **JOÃO HÉLIO LEONARDO DE SOUSA**, Médico Oftalmologia, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/145.715-9, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/12298 (S/SUBHUE/HMJ).

º 332 - Aposentar **JUREMA SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/120.872-7, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/15659 (S/SUBPAV/CAP-3.1/P-JPF).

º 333 - Conceder Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção a **MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO**, Cirurgião Dentista, matrícula 10/168.828-2, servidor que exerceu atividades no Serviço Público Municipal, em condições especiais, submetido a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física pelo período de 25 anos de trabalho permanente, conforme o disposto na Orientação Normativa - Decreto nº 35.335/2012 e nas Resoluções SMA nº 1867 de 17/10/2013 e nº 1921 de 08/09/2014, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/04453 (S/SUBHUE/HMFST).

º 334 - Aposentar **SILVANA DE ANDRADE LOPES**, Médico Pediatria, Categoria Especial "A", do Quadro Permanente, matrícula 10/125.070-3, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/18339 (S/SUBHUE/HMP).

A COORDENADORA DA COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

º 335 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **CAROLINA MACHADO BRANDÃO**, Médico Oftalmologia, matrícula 10/258.799-6, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.1 (Hospital Municipal Miguel Couto), para a Coordenadoria Geral do Super Centro Carioca de Saúde, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/11857 de 31/03/2025.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE 02/04/2025

Onde se lê
"Publique-se: **SMS-PRO-2023/03413** - Indefiro por falta de amparo legal."

Leia-se:
"Publique-se: **SMS-PRO-2024/03413** - Indefiro por falta de amparo legal."

Por ter saído com incorreção no D.O. Rio nº 126, Ano XXXVIII de 16/09/2024 à fls. 33, 2ª coluna.